

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

ADM. MANOEL VASCONCELOS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº ____/2025

Em, 14 de Abril de 2025

Da: Prefeitura Municipal de Tenório/PB
A: Câmara Municipal de Tenório /PB

Senhor Presidente,

Dando cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando a V. Excia o Projeto de Lei nº 012/25, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, para o exercício financeiro de **2026**, para ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores.

Ciente do elevado censo legislativo e espírito público que norteia as ações de todos que fazem essa Casa Legislativa, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência e demais parlamentares, ao tempo em que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

RECEBIDO EM

17/04/2025

Itan de Souto Gomes

Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

Manoel Vasconcelos
Manoel Vasconcelos
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal de Tenorio

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei nº 012/2025, das Diretrizes Orçamentárias — LDO relativo ao exercício financeiro de 2026, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026 observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2026 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

A LDO define, dentre outros aspectos, as prioridades de gasto público para o próximo exercício e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo um importante instrumento na luta por uma distribuição mais justa de recursos públicos.

Neste Projeto de Lei, apresentamos as projeções fiscais que estão baseadas no cenário nacional, buscando sempre o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2026 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e

equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Tenorio, Pb, 14 de Abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, reading "Manoel Vasconcelos", followed by a stylized flourish or mark.

Manoel Vasconcelos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 16 / 05 / 2025
Presidente
Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

Projeto de Lei nº. 012, de 14 de Abril de 2025.

1º Turno
Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 02 / 05 / 2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Tenório** para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

- a) As prioridades e metas da Administração Pública;
- b) A estrutura e organização do orçamento;
- c) As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2026 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h) A Promoção do equilíbrio fiscal.
- i) As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2026.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual

em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 6º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de

2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tenório-PB para o Exercício de 2026, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 15 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

Art. 16 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 17 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 18 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 20 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de

índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 21 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das

disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 26 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de

Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 29 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 30 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 31 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 32 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 34 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de Agosto de 2025.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao

Poder Legislativo até novembro de 2025, para fins de apreciação e votação deste.

Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 36- O poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARAGRAFO ÚNICO- A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentária Anual sera feita diretamente a unidade orçamentaria responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o

percentual de 7% (sete) por cento, conforme Art. 29 A da CF § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (incluído pela Emenda Constitucional Nº 25 de 2000).

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;
- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.



Manoel Vasconcelos
Prefeito

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.157.250	38.987.621	0,033	1,000,000	42.566.685	40.123.183	0,031	1,000,000	45.333.520	41.486.592	0,031	1,000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.532.500	38.381.068	0,032	1,000,000	41.904.450	39.498.963	0,030	1,000,000	44.628.239	40.841.161	0,030	1,000,000
Receita Primária Corrente	34.739.250	33.727.427	0,028	1,000,000	36.823.605	34.709.779	0,027	1,000,000	39.217.139	35.889.238	0,027	1,000,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	687.750	667.718	0,001	1,000,000	729.015	687.167	0,001	1,000,000	776.401	710.517	0,001	1,000,000
Transferências Correntes	34.041.000	33.049.515	0,028	1,000,000	36.083.460	34.012.122	0,026	1,000,000	38.428.885	35.167.873	0,026	1,000,000
Demais Receitas Primárias Correntes	10.500	10.194	0,000	1,000,000	11.130	10.491	0,000	1,000,000	11.853	10.848	0,000	1,000,000
Receitas Primárias de Capital	4.793.250	4.653.841	0,004	1,000,000	5.080.845	4.789.184	0,004	1,000,000	5.411.100	4.951.923	0,004	1,000,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.157.250	38.987.621	0,033	1,000,000	42.566.685	40.123.183	0,032	1,000,000	45.333.520	41.486.592	0,032	1,000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.319.350	38.174.126	0,032	1,000,000	41.678.511	39.285.994	0,031	1,000,000	44.387.614	40.620.955	0,031	1,000,000
Despesas Primárias Correntes	32.020.800	31.088.155	0,026	1,000,000	33.942.048	31.993.636	0,025	1,000,000	36.148.281	33.080.798	0,025	1,000,000
Pessoal e Encargos Sociais	15.176.700	14.734.660	0,012	1,000,000	16.087.302	15.163.825	0,012	1,000,000	17.132.977	15.679.101	0,012	1,000,000
Outras Despesas Correntes	16.844.100	16.353.495	0,014	1,000,000	17.854.746	16.829.811	0,013	1,000,000	19.015.304	17.401.697	0,014	1,000,000
Despesas Primárias de Capital	7.298.550	7.085.971	0,006	1,000,000	7.736.463	7.292.358	0,006	1,000,000	8.239.333	7.540.157	0,006	1,000,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.157.250	38.987.621	0,033	1,000,000	42.566.685	40.123.183	0,031	1,000,000	45.333.520	41.486.592	0,031	1,000,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.532.500	38.381.068	0,032	1,000,000	41.904.450	39.498.963	0,030	1,000,000	44.628.239	40.841.161	0,030	1,000,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.157.250	38.987.621	0,033	1,000,000	42.566.685	40.123.183	0,032	1,000,000	45.333.520	41.486.592	0,032	1,000,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.319.350	38.174.126	0,032	1,000,000	41.678.511	39.285.994	0,031	1,000,000	44.387.614	40.620.955	0,031	1,000,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	213.150	206.942	0,000	1,000,000	225.939	212.969	-0,001	1,000,000	240.625	220.206	-0,002	1,000,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	426.300	413.884	0,000	1,000,000	451.878	425.938	-0,001	1,000,000	481.250	440.412	-0,004	1,000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	624.750	606.553	0,001	1,000,000	662.235	624.220	0,000	1,000,000	705.280	645.431	0,000	1,000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	624.750	606.553	0,001	1,000,000	662.235	624.220	0,000	1,000,000	705.280	645.431	0,000	1,000,000

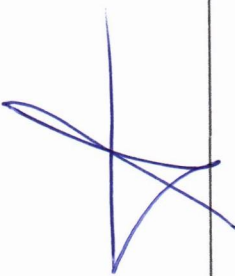
Assinado

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,093
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000
Percentual de Crescimento %	2,000	3,000	3,500




TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

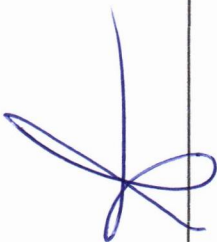
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.839.000	0,034	300,000	30.783.345	0,030	345,440	-4.055.655	-11,641
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.289.000	0,033	300,000	29.324.491	0,029	490,720	-4.964.509	-14,478
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.839.000	0,034	300,000	30.964.768	0,030	767,750	-3.874.232	-11,120
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.482.000	0,034	300,000	31.440.779	0,031	779,180	-3.041.221	-8,820
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-193.000	0,000	300,000	-2.116.288	-0,002	288,460	-1.923.288	996,523
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-193.000	0,000	300,000	-2.116.288	-0,002	288,460	-1.923.288	996,523

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000.000




TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.793.500	34.839.000	8,74	38.245.000	8,91	40.157.250	4,76	42.566.685	5,66	45.333.520
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.551.400	34.289.000	7,98	37.650.000	8,93	39.532.500	4,76	41.904.450	5,66	44.628.239
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	31.793.500	34.839.000	8,74	38.245.000	8,91	40.157.250	4,76	42.566.685	5,66	45.333.520
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.301.300	34.482.000	9,22	37.447.000	7,92	39.319.350	4,76	41.678.511	5,66	44.387.614
Receita Total (COM FONTES RPPS)										
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)										
Despesa total (COM FONTES RPPS)										
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	250.100	-193.000	229,59	203.000	195,07	213.150	4,76	225.939	5,66	240.625
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	250.100	-193.000	229,59	203.000	195,07	213.150	4,76	225.939	5,66	240.625
Dívida Pública Consolidada (DC)	198.685	541.872	63,33							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.049.487	-4.794.925	-5,31	-6.858.271	30,09	-7.201.184	4,76	-7.633.255	5,66	-8.129.417
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh										




TENÓRIO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

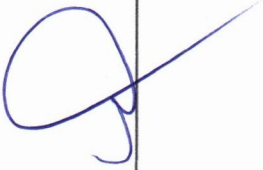
ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						37.131.068	100,00	36.049.581	-3,00	34.999.593	-3,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						36.553.398	100,00	35.488.736	-3,00	34.455.083	-3,00	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)						37.131.068	100,00	36.049.581	-3,00	34.999.593	-3,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						36.356.311	100,00	35.297.389	-3,00	34.269.310	-3,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)												
Despesa total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh						197.087	100,00	191.347	-3,00	185.774	-3,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh						197.087	100,00	191.347	-3,00	185.774	-3,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)						-6.658.515	100,00	-6.464.578	-3,00	-6.276.289	-3,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh												

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026	2027
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000
				3,000

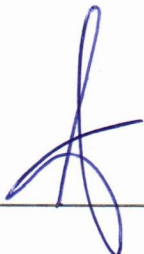
ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
2023	2024	2025	2026	2027
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090
				1,09273

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			






PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126

RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000

FONE: (83) 3644-1000

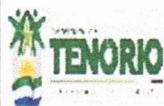
LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

14/04/2025 15:51

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126

RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000

FONE: (83) 3644-1000

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2026

14/04/2025 15:52

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

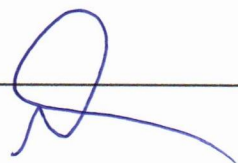
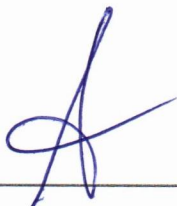
TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126

RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000

FONE: (83) 3644-1000

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	
1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GAB	
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINIST	
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SMF	
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS GINÁSIOS EM ESCOLAS DA REDE	
1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS, VANS E OUTROS), MOBILIÁRIOS E	
1009	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE DA SEDE DO MUNICIPIO	
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. IN	
1114	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ROBOTICA	
1021	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS	
1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	
1023	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS	
1106	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
1024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
1025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRE	
1026	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS M	
1027	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS E RUAS MUNICIPAIS	
1028	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
1030	CONTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - PESSAOS CARE	
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO E OUTRAS MÁQUINAS	
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	
1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	
1104	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1107	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR	
1108	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO	
1113	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA	
1033	CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAG	
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP: PATRULHA MECANIZADA E DESSALIN	
1035	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PUBLICO MUNI	
1036	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	
1063	CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA	
1103	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	
1037	CONTRUÇÃO/REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO	
1040	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NAS ENTRADAS DO MUNICIPIO	
1041	CONTRUÇÃO E REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO	
1042	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINASIO, PRAÇA POLI ESPORTIVA E AQUISI	
1110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO	
1111	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

01612649000126

RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000

FONE: (83) 3644-1000

LDO 2026 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
1094	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS -	
1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEC. MUN. SAÚDE	
1096	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP E MAT PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁS	
1098	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE E OUTROS VEICULOS - SMS	
1099	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPEC	
1100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - UBS E POSTO DE SAÚDE	
1101	MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR	
1102	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - RESIDUOS SOLIDOS	